

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

1 PROPÓSITO

- 1.1** A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários tem como propósito estabelecer diretrizes que regerão, de modo ordenado e dentro dos limites legais, a negociação de tais Valores Mobiliários, visando a coibir e punir a utilização de informações sobre Ato ou Fato Relevante relativo à Cruzeiro do Sul Educacional S.A., ou Informações Privilegiadas, em benefício próprio das Pessoas Vinculadas, em negociação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.
- 1.2** Tais diretrizes também procuram coibir a prática de *insider trading* (uso indevido em benefício próprio ou de terceiros de informações privilegiadas) e *tipping* (dicas de informações privilegiadas para que terceiros delas se beneficiem), preservando a transparência nas negociações de Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

2 APLICAÇÃO

- 2.1** A adesão à Política de Negociação de Valores Mobiliários é obrigatória por todas as Pessoas Vinculadas, mediante assinatura de Termo de Adesão (conforme **Anexo I** à presente Política), sendo aplicável à toda Pessoa Vinculada e tem como base normativa:
- (i) Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;
 - (ii) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
 - (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 44, de 23 de agosto de 2021; e
 - (iii) Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- 2.2** O Diretor de Relações com Investidores é a pessoa responsável pela execução e acompanhamento desta Política de Negociação de Valores Mobiliários.

3 DEFINIÇÕES

Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política de Negociação de Valores Mobiliários e grafados com iniciais maiúsculas, terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador”: o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

“Administradores”: membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

“Assembleia Geral”: qualquer assembleia geral ordinária ou extraordinária da Companhia.

“Ato ou Fato Relevante”: qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação da Assembleia Geral ou dos Administradores da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influir de modo ponderável (i) na cotação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia.

“Bolsas de Valores”: a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, bem como quaisquer outras bolsas de valores

ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior.

“**Companhia**”: Cruzeiro do Sul Educacional S.A.

“**Conselheiros Fiscais**”: os membros do Conselho Fiscal da Companhia, caso este esteja instalado.

“**Conselho de Administração**”: o Conselho de Administração da Companhia. “**Conselho Fiscal**”: o Conselho Fiscal da Companhia, caso esteja instalado.

“**Corretoras Credenciadas**”: as corretoras de Valores Mobiliários especialmente credenciadas pela Companhia para a negociação de seus Valores Mobiliários por parte das pessoas sujeitas aos deveres e obrigações estipulados nesta Política.

“**CVM**”: a Comissão de Valores Mobiliários.

“**Diretor de Relações com Investidores**”: o Diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Entidades do Mercado, bem como pela atualização do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM e pela execução e acompanhamento desta Política.

“**Diretoria**”: a Diretoria da Companhia.

“**Entidades do Mercado**”: conjunto das bolsas de valores ou das entidades administradoras dos mercados nos quais os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.

“**Ex-Administradores**”: os Administradores que deixarem de integrar a administração da Companhia.

“**Funcionários com Acesso à Informação Privilegiada**”: os empregados da Companhia que, em decorrência de seu cargo, função ou posição na Companhia, tenham acesso a qualquer Informação Privilegiada.

“**Informações Privilegiadas**”: todas as informações relacionadas à Companhia ou às suas Sociedades Controladas que possam influir de modo significativo na cotação dos Valores Mobiliários e que ainda não tenham sido divulgadas aos órgãos reguladores, às Entidades do Mercado, aos investidores e ao mercado em geral.

“**Lei das Sociedades por Ações**”: Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores.

“**Negociação Relevante**”: o negócio ou conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta do Acionista Controlador, dos Administradores, dos Conselheiros Fiscais e de membros de quaisquer órgãos da Companhia com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e daqueles que venham adquirir esta qualidade, ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de qualquer Valor Mobiliário representativo do capital social da Companhia.

“**Período de Impedimento à Negociação**”: todo e qualquer período em que haja impedimento à negociação de Valores Mobiliários por determinação regulamentar ou do Diretor de Relações com Investidores.

“**Política**”: esta Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Cruzeiro do Sul Educacional S.A.

“**Resolução CVM 44**”: Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 44, de 23 de agosto de 2021.

“Sociedades Controladas”: as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou por meio de outras sociedades, é titular de direitos de sócia ou acionista que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

“Termo de Adesão”: termo de adesão à presente Política, a ser firmado conforme o modelo constante no **Anexo I** desta Política.

“Valores Mobiliários”: ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos que por determinação legal ou regulamentar, sejam considerados valor mobiliário e que tenham sido emitidas pela Companhia.

4 NEGOCIAÇÃO POR MEIO DE CORRETORAS CREDENCIADAS E PERÍODOS DE IMPEDIMENTO À NEGOCIAÇÃO:

4.1 Com o objetivo de assegurar os padrões de negociação com Valores Mobiliários da Companhia previstos nesta Política, todas as negociações com Valores Mobiliários por parte da própria Companhia e das pessoas obrigadas a observar os termos e condições desta Política somente serão realizadas com a intermediação de alguma das Corretoras Credenciadas, conforme relação encaminhada pela Companhia à CVM, a ser atualizada sempre que necessário.

4.2 A Companhia, os Administradores, os Conselheiros Fiscais, os Funcionários com Acesso à Informações Privilegiadas, o Acionista Controlador, as Sociedades Controladas e as pessoas que, em virtude de seu cargo, função ou posição no Acionista Controlador ou nas Sociedades Controladas, possam ter conhecimento de Informações Privilegiadas sobre a Companhia e que tenham firmado o Termo de Adesão, não poderão negociar Valores Mobiliários no Período de Impedimento à Negociação.

4.3 O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a informar os motivos da determinação do Período de Impedimento à Negociação, e as pessoas acima mencionadas deverão manter esta determinação em sigilo.

5 RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO NA PENDÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE:

5.1 É vedada a negociação de Valores Mobiliários (i) pela Companhia, (ii) pelo Acionista Controlador, Administradores, Conselheiros Fiscais, Funcionários com Acesso à Informações Privilegiadas ou, ainda, membros de quaisquer órgãos da Companhia com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e, ainda, (iii) por qualquer pessoa que, em virtude de seu cargo, função ou posição no Acionista Controlador ou nas Sociedades Controladas e que tenha firmado o Termo de Adesão, possa ter conhecimento de Informações Privilegiadas sobre a Companhia, até que esta a divulgue ao mercado na forma de Ato ou Fato Relevante.

5.2 A mesma vedação aplica-se a quem tenha conhecimento de Informações Privilegiadas, sabendo que se tratam de informações ainda não divulgadas ao mercado, especialmente os que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de Valores Mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação das informações antes de negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados.

5.3 Esta vedação também prevalecerá:

- (i) quando estiver em curso aquisição ou alienação de Valores Mobiliários pela própria Companhia, suas controladas ou outra sociedade sob controle comum; ou

- (ii) quando existir a intenção de promover incorporação, incorporação de ações, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia; ou
- (iii) no período compreendido entre a decisão tomada pelo órgão social competente de aumentar ou reduzir o capital social, de distribuir dividendos, bonificação em ações ou seus derivativos, de desdobrar, agrupar ou emitir outros Valores Mobiliários e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.

5.4 Nas hipóteses previstas acima, mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, continuará prevalecendo a vedação de negociação, caso essa possa – a juízo da Companhia – interferir nas condições dos negócios com Valores Mobiliários, de maneira a resultar prejuízo à própria Companhia ou a seus acionistas. Sempre que a Companhia decidir pela manutenção da vedação de negociação, o Diretor de Relações com Investidores divulgará tal decisão.

6 EXCEÇÕES ÀS RESTRIÇÕES GERAIS À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS:

6.1 Todas as pessoas referidas no item 5.1. desta Política, poderão formalizar plano individual de investimento ou desinvestimento regulando suas negociações com Valores Mobiliários de emissão da Companhia, com o objetivo de afastar a aplicabilidade das restrições à negociação.

6.2 O plano de investimento ou desinvestimento deve:

- (i) ser formalizado por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores;
- (ii) ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- (iii) estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas ou eventos e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes; e
- (iv) prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.

6.3 O plano de investimento ou desinvestimento instituído pelas pessoas referidas no item 8.1 desta Política, podem permitir a negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia no período previsto no item 8.1, desde que, além de observado o disposto no item 6.2 acima:

- (i) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais; e
- (ii) obriguem seus participantes a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos potenciais auferidos em negociações com Valores Mobiliários de emissão da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais, apurados por critérios razoáveis e passíveis de verificação definidos pelo próprio plano.

6.4 É vedado aos participantes:

- (i) manter simultaneamente em vigor mais de um plano de investimento ou desinvestimento; e
- (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo plano de investimento ou desinvestimento.

6.5 O Conselho de Administração deve verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes sujeitos à esta Política aos planos de investimento ou desinvestimento por eles formalizados.

6.6 Cumpre destacar que nos termos do artigo 13, parágrafo 3º da Resolução CVM 44, as presunções

previstas no artigo 13, parágrafo 1º da Resolução CVM 44, não se aplicam:

- (i) aos casos de aquisição, por meio de negociação privada, de ações que se encontrem em tesouraria, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral, ou quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral; e
- (ii) às negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos.

7 RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO APÓS A DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE:

Nas hipóteses previstas acima, mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, continuará prevalecendo a proibição de negociação caso esta possa interferir nas condições dos negócios com Valores Mobiliários, de maneira a acarretar dano à própria Companhia ou a seus acionistas, devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

8 VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO EM PERÍODO ANTERIOR À DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS:

8.1 A Companhia, os Administradores, o Acionista Controlador, os Conselheiros Fiscais, os Funcionários com Acesso à Informações Privilegiadas, membros de quaisquer órgãos da companhia com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária e, ainda, as pessoas que, em virtude de seu cargo, função ou posição no Acionista Controlador ou nas Sociedades Controladas, possam ter conhecimento de Informações Privilegiadas sobre a Companhia e que tenham firmado o Termo de Adesão, não poderão negociar Valores Mobiliários durante os 15 (quinze) dias que antecedem a divulgação ou publicação (incluindo o dia da divulgação ou publicação), quando for o caso, das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da Companhia.

8.2 As restrições previstas no item 8.1 acima não se aplicam:

- (i) na hipótese de programa individual de investimento ou desinvestimento, nos termos dos itens 6.2 e 6.3 desta Política;
- (ii) no caso de negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos;
- (iii) no caso de operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período previsto no item 8.1 desta Política decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo; e
- (iv) no caso de negociações realizadas por instituições financeiras e pessoas jurídicas integrantes do grupo econômico da Companhia, desde que efetuadas no curso normal de seus negócios e dentro de parâmetros preestabelecidos nesta Política.

9 VEDAÇÃO À DELIBERAÇÃO RELATIVA À AQUISIÇÃO OU À ALIENAÇÃO DE AÇÕES DE EMISSÃO DA PRÓPRIA COMPANHIA:

9.1 A Assembleia Geral ou o Conselho de Administração não poderá aprovar a aquisição ou a alienação pela Companhia de Valores Mobiliários de sua própria emissão enquanto não forem divulgadas ao público, se for o caso, por meio da publicação de Fato Relevante, informações relativas à:

- (i) celebração de qualquer acordo ou contrato para a transferência do controle acionário da Companhia;
- (ii) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou
- (iii) existência de intenção de promover incorporação, incorporação de ações, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária que envolva a Companhia.

9.2 Caso, após a aprovação de programa de recompra, ocorra fato que se enquadre em qualquer das três hipóteses acima, a Companhia suspenderá imediatamente as operações com Valores Mobiliários de sua própria emissão até a divulgação do respectivo Fato Relevante.

10 VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO APLICÁVEL A EX-ADMINISTRADORES:

10.1 Os Ex-Administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de Ato ou Fato Relevante relativo a negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários pelo prazo de 3 (três) meses após o seu afastamento ou até que o referido Ato ou Fato Relevante tenha sido divulgado, o que ocorrer por último, observado ainda o disposto no item 10.2 abaixo.

10.2 Se a negociação com os Valores Mobiliários, mesmo após a divulgação do Fato Relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, os Ex-Administradores não poderão negociar Valores Mobiliários pelo prazo mínimo de 3 (três) meses contados do seu desligamento.

11 VEDAÇÕES ADICIONAIS:

11.1 As vedações disciplinadas nesta Política também se aplicam às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelos Administradores, Acionista Controlador, Conselheiros Fiscais, Funcionários com Acesso à Informações Privilegiadas, membros de quaisquer órgãos da companhia com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, por conta própria ou de terceiros, dentro ou fora de ambientes de mercado regulamentado de Valores Mobiliários, e, ainda, por qualquer pessoa que, em virtude de seu cargo, função ou posição no Acionista Controlador ou nas Sociedades Controladas, tenha ou possa ter conhecimento de Informações Privilegiadas sobre a Companhia e que tenham firmado o Termo de Adesão, inclusive nos casos em que estas negociações se deem por intermédio de:

- (i) sociedade por elas controlada;
- (ii) operações de empréstimo de Valores Mobiliários de emissão da Companhia;
- (iii) terceiros com quem tiverem celebrado contrato de administração de carteira de Valores Mobiliários ou de negócio fiduciário (*trust*); ou
- (iv) qualquer pessoa que tenha tido conhecimento de Informações Privilegiadas, por intermédio de qualquer das pessoas impedidas a negociar, sabendo que esta ainda

não foi divulgada ao mercado.

- 11.2** Não são consideradas negociações indiretas ou por conta de terceiros e não estarão sujeitas à vedação prevista nesta Política, as negociações realizadas por fundos e/ou clubes de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no item 11.1 acima, desde que as decisões de negociação do fundo e/ou clube de investimento não possam de qualquer forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas.

12 ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

- 12.1** Por meio de deliberação do Conselho de Administração, esta Política poderá ser alterada nas seguintes situações:

- (i) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM;
- (ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; ou
- (iii) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.

12.1.2 Sem prejuízo de posterior investigação e sanção, a CVM poderá determinar o aperfeiçoamento ou a alteração desta Política se entender que seu teor não impede a utilização da informação relevante na realização da negociação, ou se entender que não atende adequadamente a legislação aplicável.

- 12.2** A alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como às pessoas que constem da relação referida no item 14.1.3 abaixo.

- 12.3** Esta Política não poderá ser alterada na pendência de Fato Relevante ainda não divulgado.

13 INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 13.1** Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da regulamentação e legislação vigentes, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

- 13.2** Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** A Companhia deverá enviar, por correspondência registrada, e-mail ou carta entregue em mãos com protocolo, ao Acionista Controlador, diretores e membros do Conselho de Administração, cópia desta Política, solicitando o retorno à Companhia do Termo de Adesão devidamente assinado conforme o **Anexo I** desta Política, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.

14.1.1 Na assinatura do termo de posse dos novos Administradores, deverá ser exigida a assinatura do termo constante do **Anexo I**, sendo-lhes dado conhecimento desta Política.

14.1.2 A comunicação desta Política, assim como a exigência de assinatura do termo constante do **Anexo I**, a pessoas não referidas no item 14.1 acima, será feita antes da pessoa realizar qualquer negociação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

- 14.1.3** A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de pessoas contempladas no item 14.1 e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, ambos do Ministério da Economia, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.
- 14.1.4** O Acionista Controlador, Administradores, Conselheiros Fiscais e membros de quaisquer órgãos da Companhia com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e aqueles que venham adquirir esta qualidade, devem não apenas firmar e assinar o Termo de Adesão de acordo com o **Anexo I**, mas também firmar a Declaração cujo modelo consta do **Anexo II** no caso de Negociação Relevante, devendo encaminhá-las ao Diretor de Relações com Investidores.
- 14.1.5** Compete ao Diretor de Relações com Investidores dar ampla divulgação a esta Política de forma que todos aqueles a ela sujeitos tenham conhecimento das normas e obrigações aqui previstas.
- 14.2** Esta Política deverá ser observada a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

* * *

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

Pelo presente instrumento, **[inserir nome ou razão social]**, [inserir qualificação – nacionalidade, estado civil, profissão, RG/RNE, se for pessoa física; identificar tipo societário, se for pessoa jurídica], com endereço em [•], inscrito no [CPF/MF / CNPJ/MF] sob o nº [•], na qualidade de [indicar cargo ocupado ou “Acionista Controlador”] da [sociedade controlada pela] **Cruzeiro do Sul Educacional S.A.**, companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, Tatuapé, CEP 03071-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 62.984.091/0001-02, doravante denominada simplesmente “Companhia”, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, aprovada em reunião do conselho de administração realizada em [•] de [•] de 2022, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 44, de 23 de agosto de 2021, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[inserir local e data de assinatura]

[NOME OU DENOMINAÇÃO]

[CPF/ME/CARGO]:

ANEXO II

Eu, **[nome]**, [função ou cargo], DECLARO que [adquiri/alienei] [quantidade] [ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações], tendo alterado para [●]% minha participação no capital social da Companhia, conforme descrito abaixo:

- (i) objetivo da minha participação [●]%;
- (ii) número de ações, opções de compra ou subscrição, detidos direta ou indiretamente: [●]%;
- (iii) quantidade de dívidas conversíveis em ações da Companhia, detidas direta ou indiretamente equivalente a: [●]%; e
- (iv) contrato ou acordo regulando ou limitando o poder de voto ou de circulação dos Valores Mobiliários acima indicados (declarar a inexistência de tal acordo ou contrato, se for o caso): [●]%.

[inserir local e data de assinatura]

[nome]

CPF/ME: